



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do C



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Institui a meia entrada para os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município da Estância Turística de Ibitinga em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimule a difusão cultural”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

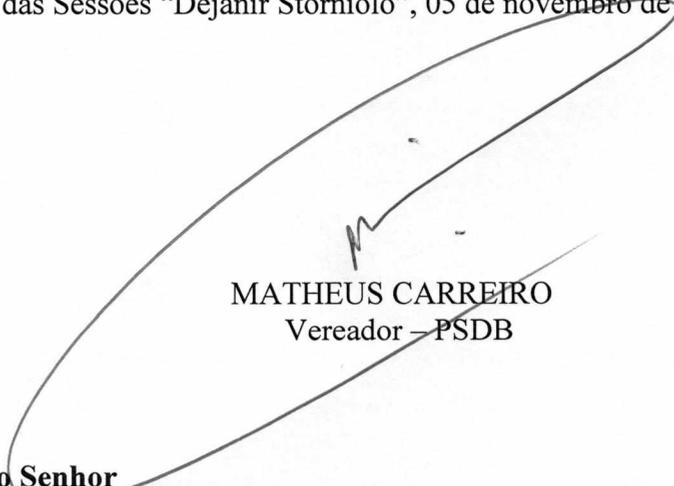
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Os servidores municipais são os grandes pilares de sustentação da Administração Pública e dedicam todos seus esforços em prol do progresso de nossa cidade, se empenhando ao máximo para a difusão cultural, social e econômica dos projetos e programas desenvolvidos pelo Poder Público.

Assim sendo, entendo que esses reconhecidos profissionais fazem jus a este benefício já concedido a várias categorias e a determinadas classes, o que sem dúvida implicaria em aumento significativo de público nesses eventos, fomentando cada vez mais a cultura e o entretenimento no Município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de novembro de 2018.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui a meia entrada para os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município da Estância Turística de Ibitinga em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Ibitinga o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3º O atestado da condição dos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Ibitinga para gozo do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da apresentação em conjunto da carteira funcional e do contracheque emitido pelo órgão de origem, além de um documento oficial de identidade válido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....